

N. 151

Alm. Exp. 1.ª = Devaldo a V. Ex.ª o incluro requ

Marc. 24.

rimento, e mais documento que o acompanhava,
em que Jose Gomez de Azevedo do R. T. de Ca-
vallaria N. 5 sequeira d'esta Camara,
por no o prover no lugar de Fiscal do
matadouro d'este Municipio, sobre o que
V. Ex.ª manda informar a Camara, decla-
rando a mesma conjunctamente, se foi
estabelecido algum partido para semitran-
te lugar so'mente, e quanto e quanto, e se
o recorrente tem todas as habilitações
exigidas na Lei para se considerar Veter-
nario Lavrador. A Camara a que preceito
interinamente me encorrega de ter a
honra de informar a V. Ex.ª que sendo o
motivo por que no deferio á pertencen-
da suppleto julgar que as obrigações do
serviço militar a que esta ligado, o impos-
sibilita de poder desempenhar cabalmente
as do municipio, no julga, por isso, ne-
cessario fazer-lhe apresentar os documen-
tos de suas habilitações scientificas, e
por este motivo nada pode dizer a
V. Ex.ª sobre a materia, cumprindo-me
mais fazer saber a V. Ex.ª que a Camara
em sessão de 15 de Junho de 1859 acor-
dou em que ao Cirurgião da Saúde
foi encorajado o fazer diariamente

McCarroll del Concelho. uma inspecção ao J. P. de Macar
grão, prohibindo a mutação de today e reves
que pelo seu mal estado poderia afectar a
saude publicca, pel que receberia uma gra-
tificação, e por semelhante razão determinou a
Camara em septe de 22 de Junh de 1853, que
em vista d'aquella deliberação se pagasse
ao mencionado Cirurgião a quantia que
lhe foi habituada nos orçamentos (48400) u-
ma vez que o meym tinha cumprido com
as obrigações de que o encarregava. He qual-
tanto a informar a V. Ex.^a que decidiram com a
captura da justiça. Deoz J. P. e V. Ex.^a 27 de
Meyo de 1854 = M. J. P. de Lins =
O Presidente interino = A. J. P. de Lins